



PROJETO DE LEI Nº 29/2019.

Institui a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais - BIMOM, no âmbito do Município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Paudalho, a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais – BIMOM, para os estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante sua participação em Olimpíadas Acadêmicas Municipais em que o aluno tenha sido finalista, de acordo com as condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar alunos finalistas de olimpíadas municipais a desenvolverem estratégias facilitadoras para a aprendizagem nas disciplinas específicas;
- II – estimular nos estudantes o desenvolvimento do comportamento curioso e senso crítico para o estudo;
- III – intensificar os estudos.

Art. 2º O município concederá quotas de BIMOM, cujo valor de cada quota individual mensal a ser paga e o montante total máximo dos recursos destinados ao pagamento do BIMOM será definido mediante decreto.

Parágrafo único. Será concedido ao medalhista 6 (seis) quotas mensais por edição de Olimpíada.

Art. 3º A BIMOM será concedida apenas aos alunos do ensino fundamental dos 6º, 7º, 8º e 9º anos matriculados na rede municipal.



Art. 4º São requisitos e condições para o estudante ser bolsista da BIMOM:

I - estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino no 6º, 7º, 8º ou 9º ano.

II - possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III - ter sido medalhista em 1º, 2º ou 3º lugar numa Olimpíada Municipal das áreas de ensino.

Art. 5º São obrigações do bolsista da BIMOM:

I – participar ativamente das atividades programadas pela equipe de pedagógica.

II – apresentar uma assiduidade acima de 90% nas aulas e atividades de reforço, previamente programada;

Art.6º Os recursos necessários para a execução deste programa serão alocados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAUDALHO

Gabinete do Prefeito
Construindo um novo amanhã!

Paudalho/PE, 18 de setembro de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Paudalho

Excelentíssimos Vereadores

Excelências, de antemão, cumprimento-os com votos de apreço e estima.

Não obstante, envio, para vossa apreciação, o Projeto de Lei nº 29/2019, o qual institui a BIMOM (Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais) no âmbito do município do Paudalho.

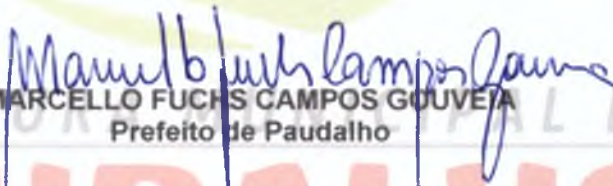
Este projeto visa estimular o desempenho dos alunos da nossa rede pública e, enfim, melhorar a qualidade da nossa educação.

Assim sendo, conto com a aprovação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, para que no próximo ano letivo, já possamos implementar esse mais novo instrumento de desenvolvimento educacional.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 18 de setembro de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!